

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PCTT: 004.01.001

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 0058/2006 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO **PROJETOS** DE **ARQUITETURA** F **COMPLEMENTARES DESTINADOS** CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRF 1º REGIÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PRECO GLOBAL, QUE ENTRE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA REGIÃO E A ARQUITETURA URBANISMO OSCAR NIEMEYER S/C LTDA.

Aos 19 dias do mês de Abril de 2007, de um lado, a União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, com registro no CNPJ/MF n. 03.658.507/0001-25 e sede no SAU/SUL, Quadra 2, Praça dos Tribunais Superiores -Brasília/DF, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Desembargador Federal CARLOS OLAVO PACHECO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, CPF n. 055.275.896-53, RG n. M 2067.387 - SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado, a ARQUITETURA URBANISMO OSCAR NIEMEYER S/C LTDA., com registro no CNPJ/MF n. 29.269.586/0001-76, com sede no Rio de Janeiro, Av. Atlântica, n. 3940, CEP: 22070-002, Telefones: (21) 267-6388/287-5890, representada por seu Diretor, Sr. OSCAR NIEMEYER SOARES FILHO, brasileiro, casado, engenheiro arquiteto, inscrito no CIRG sob o n. 2895-D 5ª Região/RJ, CPF n. 000.267.861-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 0058/2006 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRF 1ª REGIÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, observado o disposto nos autos do Processo Administrativo n. 5.810/2006 -TRF, Artigo 65, Inciso I, alínea a c/c Artigo 57, § 1º, inciso I da Lei 8.666/1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste em alterar o *caput* da Cláusula Décima – Do Pagamento (Cronograma Físico) e o subitem 2.6 do Anexo I, ambos do Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste Termo Aditivo é ajustar prazos do Cronograma Físico constante da Cláusula Décima e no subitem 2.6 do Anexo I, ambos do Contrato Principal para prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo de entrega do Projeto Básico (item 02 do

9

TRF-1ª REGIÃO/IMP.15-02-04

Cronograma Físico) e reduzir em 15 (quinze) dias o prazo inicialmente previsto para entrega do Projeto Executivo (item 03 do Cronograma Físico).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Por este instrumento, o *caput* da Cláusula Décima – Do Pagamento do Contrato Principal passa a ter a seguinte redação:

"O pagamento será efetuado, até o 10° (décimo) dia útil, a contar da data do atesto do documento de cobrança, devidamente protocolado no setor competente do Contratante. O atesto deverá ocorrer após a conclusão de cada etapa, de acordo com o cronograma abaixo. A Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta on line ao SICAF - Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

	rojetos do Edifício Sec	65 C.	ribunal F Região	egional	Federal da	Primeira					
CRONOGRAMA FÍSICO											
Item	Serviços	સ્	Prazo em dias corridos								
			0 a 60	61 a 135	136 a 210	211 a 250					
01	ESTUDO PRELIMINAR	10	X								
02	PROJETO BÁSICO	40		х							
03	PROJETO EXECUTIVO	40			X						
	Recebimento provisório	-									
04	APROVAÇÃO*	10				X					
	Recebimento definitivo					х					
	Percentual Simples	ક	10	40	40	10					
	Percentual Acumulado	ક	10	50	90	100					

^{*} O prazo para aprovação dos projetos fica condicionado aos prazos estabelecidos pelos Órgãos da Administração do Distrito Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Pelo presente instrumento, o Anexo I do Contrato Principal passa a ser o Anexo deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor a partir de sua assinatura.

4

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Contrato

Principal.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Aditivo será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no **Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal no Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas neste Termo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília, 19 de abril de 2007,

CARLOS OLAVO PACHECO DE MEDEIROS

Desembargador Federal Vice-Presidente do TRF 1ª Região

OSCAR NIEMEYER SOARES FILHO

Diretor da ARQUITETURA URBANISMO OSCAR NIEMEYER S/C LTDA.

ANEXO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 0058/2006

ANEXO I AO CONTRATO N. 0058/2006 DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes gerais para a elaboração de projetos de construção de uma edificação ou conjunto de edificações.

2. CONDIÇÕES GERAIS

Deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

- 2.1 A contratada deverá considerar, para efeito de elaboração dos projetos básicos e executivos um complexo de edifícios com área total aproximada de 120.000 m². segundo Programa de Necessidades fornecido (Anexo III);
- 2.2 A contratada, observando a quantidade de área total estimada, terá toda a liberdade para a concepção do edifício, desde que atenda às necessidades estabelecidas nas especificações e as orientações da fiscalização do Contratante;
- 2.3 A Contratada deverá verificar a possibilidade de conceber um projeto que priorize a ocupação horizontal, considerando as características do terreno, as informações do Programa de Necessidades, as exigências legais quanto a área verde e estacionamentos externos, objetivando a redução dos custos para construção do edifício.

2.1 Subcontratação

- **2.1.1** A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.
- 2.1.2 A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços com aprovação prévia e expressa do Contratante.
- 2.1.3 Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.2 Legislação, Normas e Regulamentos.

2.2.1 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

2.2.2 Durante a elaboração dos projetos, a Contratada deverá:

- · providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;
- · responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- · efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e **respectivo Alvará de Construção.**

2.3 Diretrizes de Projeto

- **2.3.1** Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo às seguintes diretrizes gerais de projeto:
- · apreender as aspirações do Contratante em relação ao empreendimento, o plano de desenvolvimento em que se insere, os incentivos e as restrições a ele pertinentes;
- · considerar a área de influência do empreendimento, relacionada com a população e a região a serem beneficiadas;

(

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

- utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;
- · adotar solução construtiva racional, elegendo sempre que possível sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;
- · adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;
- · adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento.

2.4 Etapas de Projeto

Os projetos para a construção de uma edificação ou conjunto de edificações serão normalmente elaborados em três etapas sucessivas: Estudo Preliminar, Projeto Básico e Projeto Executivo.

O desenvolvimento consecutivo destas etapas terá como ponto de partida o Programa de Necessidades (Anexo III), que definirá as áreas de todos os espaços necessários à realização das atividades previstas para o empreendimento.

Eventuais áreas técnicas não contempladas, se necessárias, deverão ser incluídas pelo Contratada neste Programa de Necessidades, sempre com a aprovação formal do Contratante.

2.4.1 Estudo Preliminar

O Estudo Preliminar, de cada um dos projetos específicos, relacionados nos Anexos IV e V, visa à análise e escolha da solução que melhor responda ao Programa de Necessidades, sob os aspectos legal, técnico, econômico e ambiental do empreendimento.

Além de estudos e desenhos que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, o Estudo Preliminar será constituído por um relatório justificativo, contendo a descrição e avaliação da alternativa selecionada, as suas características principais, os critérios, índices e parâmetros utilizados, as demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento dos sistemas previstos. Serão consideradas as interferências entre estes sistemas e apresentada a estimativa de custo do empreendimento.

2.4.2 Projeto Básico

O Projeto Básico deverá demonstrar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, possibilitar a avaliação do custo dos serviços e obras objeto da licitação, bem como permitir a definição dos métodos construtivos e prazos de execução do empreendimento. Serão solucionadas as interferências entre os sistemas e componentes da edificação.

Além dos desenhos que representem tecnicamente a solução aprovada através do Estudo Preliminar, o Projeto Básico será constituído por um relatório técnico, contendo o memorial descritivo dos sistemas e componentes e o memorial de cálculo onde serão apresentados os critérios, parâmetros, gráficos, fórmulas, ábacos e "softwares" utilizados na análise e dimensionamento dos sistemas e componentes.

O Projeto Básico conterá ainda os elementos descritos na Lei de Licitações e Contratos, com especial atenção para o fornecimento do orçamento detalhado da execução dos serviços e obras, fundamentado em especificações técnicas e quantitativos de materiais, equipamentos e serviços, bem como em métodos construtivos e prazos de execução corretamente definidos.

2.4.3 Projeto Executivo

O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes.

Além dos desenhos que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Projeto Básico aprovado, o Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo e do memorial de cálculo apresentados naquela etapa de desenvolvimento do projeto.

O Projeto Executivo conterá ainda a revisão do orçamento detalhado da execução dos serviços e obras, elaborado na etapa anterior, fundamentada no detalhamento e nos eventuais ajustes realizados no Projeto Básico.

2. 5 Coordenação e Responsabilidade

2.5.1 Cumprirá a cada área técnica ou especialidade o desenvolvimento do Projeto específico correspondente. O Projeto completo, constituído por todos os projetos específicos devidamente harmonizados entre si, será, de preferência, coordenado pelo autor do Projeto de Arquitetura ou pelo

Ch

TRF-1ª REGIÃO/IMP.15-02-05

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Contratante ou seu preposto, de modo a promover ou facilitar as consultas e informações entre os autores do Projeto e solucionar as interferências entre os elementos dos diversos sistemas da edificação.

- **2.5.2** A responsabilidade pela elaboração dos projetos será de profissionais ou empresas legalmente habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA.
- 2.5.3 Os autores deverão assinar todas as peças gráficas que compõem os projetos específicos, indicando os números de inscrição e das ART's efetuadas nos Órgãos de regulamentação profissional.
- 2.5.4 Ainda que o encaminhamento para aprovação formal nos diversos órgãos de fiscalização e controle, como Administração de Brasília, CEB, Corpo de Bombeiros e entidades de proteção Sanitária e do Meio Ambiente, não seja realizado diretamente pelo autor do Projeto, será de sua responsabilidade a introdução das modificações necessárias à sua aprovação. A aprovação do Projeto não eximirá os autores do Projeto das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

2.6 Desenvolvimento do Projeto

- **2.6.1** Todos os projetos deverão ser desenvolvidos de conformidade com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e Atos Convocatórios da Licitação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pelo Contratante.
- 2.6.2 Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de projeto estabelecidas anteriormente e conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pelo Contratante (ver modelo abaixo), de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo Contratante e reduzirem-se os riscos de perdas e refazimentos dos serviços.

	Projetos do Edifício Sede	do Tribur	al Regiona	ıl Fe	deral d	a Prii	meira R	egião		
CRONOGRAMA FÍSICO										
ltem	Serviços	%	Prazo em dias corridos							
			0 a 60	61	a 135	136	a 210	211 a 250		
01	ESTUDO PRELIMINAR	10	Х							
02	PROJETO BÁSICO	40			Х					
03	PROJETO EXECUTIVO	40					X			
	Recebimento provisório			+-		-				
04	APROVAÇÃO	10						X		
	Recebimento definitivo							X		
	Percentual Simples	%	10		40		40	10		
	Percentual Acumulado	%	10		50		90	100		

2.7 Apresentação de Desenhos e Documentos

- **2.7.1** Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente as Normas NBR 6492 (Arquitetura), NBR 7191 (Concreto), NBR 6982 (Eletrônica), além das normas de desenho técnico.
- 2.7.2 Os desenhos e documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:
- · identificação do Contratante que assumirá a edificação;
- · identificação da Contratada e do autor do projeto: nome, registro prof. e assinatura;
- · identificação da edificação: nome e localização geográfica;
- · identificação do projeto: etapa de projeto, especialidade/ área técnica, codificação;
- · identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
- · demais dados pertinentes.

d.

4

2.7.3 A Contratada deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência a eventuais padrões previamente definidos pelo Contratante.

2.7.4 A elaboração dos desenhos e documentos de projeto deverá obedecer às disposições definidas no Caderno de Encargos. Deverão ser elaborados através de tecnologia digital. A entrega final dos desenhos e documentos de projeto deverá ser realizada em discos magnéticos (disquetes) ou discos óticos (CD ROM), acompanhados de dois jogos de cópia em papel, de conformidade com o Caderno de Encargos.

3. NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES

A elaboração de projetos de serviços e obras de construção de uma edificação ou conjunto de edificações deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- · Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
- Normas da ABNT e do INMETRO;
- · Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- · Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA.

al

